



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1.A contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, instituição dedicada à recuperação social do trabalhador e para melhoria de sua condição de vida;

1.2.A presente contratação visa à prestação de serviços por até 15 (quinze) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação, devidamente posicionados nos Níveis I e II de acordo com a Tabela da FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado:

I – Eletricista;

II - Manutenção de máquinas leves;

III – Pintor e

IV – Serviços Gerais (manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.O Decreto n.º 24.193/2003 cria o Programa Reintegra Cidadão dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social, pelo aprendizado de novas técnicas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado;

2.2.O referido Decreto determina que o Programa seja executado por intermédio de contratos a serem firmados entre os diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresas Privadas e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal- FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.3.A referida Fundação tem a finalidade de desenvolver programas que oportunizem aos presos, “no seu processo de ressocialização, a inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho

remunerado”, sendo as empresas privadas e os órgãos públicos locais onde grande parte destes encontram a primeira oportunidade de trabalho;

2.4. Assim, propõe-se o oferecimento de vagas dentro do programa de ressocialização de sentenciados, que se dará por intermédio da referida Fundação;

2.5. A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia significativa às empresas privadas e aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa, do ponto de vista orçamentário-financeiro, uma vez que não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho e, em consequência disso, o custo da mão de obra terceirizada é no mínimo duplicado, em vista dos encargos sociais e obrigações trabalhistas envolvidas;

2.6. Além do aspecto do benefício social, descrito acima, a contratação da FUNAP, gera economia para os cofres públicos uma vez que o valor pago pela prestação do serviço de um sentenciado é inferior ao piso mínimo de uma empresa terceirizada e aos peços praticados por outros órgãos do GDF, conforme demonstrado no estudo de viabilidade nos Anexos I e II;

2.7. A FUNAP-DF é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e tem prestado serviços relevantes na recuperação e reinserção social de sentenciados do sistema penitenciário do DF.

3. DO HISTÓRICO DA FUNAP E FORMAÇÃO

3.1. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF O órgão distrital responsável pela gestão do trabalho realizado pelos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Criada em setembro de 1986, sendo vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, e tem como principal finalidade contribuir para a recuperação social do preso com programas de Educação, Formação Profissional e Trabalho remunerado.

3.2. A FUNAP tem desenvolvido, apesar de inúmeras limitações, ações que buscam a ressocialização dos sentenciados através da Educação/Cultura, da Formação Profissional e do Trabalho, visando à melhoria das condições de vida dos encarcerados.

3.2.1. Formação Profissional:

3.2.2. O trabalho é o principal fator de reajustamento social e, segundo o art. 28 da nº 7.210/84 de Execução Penal, representa um dever social e condição de dignidade humana, que tem finalidade educativa e produtiva;

3.2.3. A FUNAP oferece trabalho ao sentenciado levando em consideração sua capacidade e aptidão. O trabalho na prisão deve:

3.2.3.1. Restaurar a dignidade humana;

3.2.3.2. Elevar a autoestima;

3.2.3.3. Qualificar e capacitar profissionalmente;

3.2.3.4. Despertar o interesse pela atividade lícita;

3.2.4. No trabalho interno é destinado aos sentenciados dos regimes semiaberto e aberto e àqueles submetidos à medida de segurança;

3.2.5. O trabalho extramuros concedido aos presos do regime semiaberto e aberto constitui importante passo para a (re)inserção do preso no mercado de trabalho;

3.2.6. O Governo do Distrito Federal criou o programa “REINTEGRA CIDADÃO”, por meio do Decreto nº 24.193/2003, que tem como objetivo proporcionar oportunidade aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no seu processo de ressocialização e inserção social, pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação para a execução dos serviços pode ser realizada com dispensa de licitação e encontra amparo no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

*XIII – na contratação de instituição brasileira incubida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de **instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**” (grifo nosso)*

4.2. Resaltamos que a contratação encontra-se amparo, também, no Parecer 312/2013 – PROCAD/PGDF, o qual foi outorgado efeito normativo pelo Chefe do Poder Local, reconhecendo a situação de dispensa de licitação para a contratação

da FUNAP/DF, bastando para tanto, cumprimento de todas as recomendações ali exaradas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Com o intuito de incentivar os reeducandos a se capacitarem e especializarem, foram definidos os seguintes níveis:

- **CUSTO DETALHADO - NÍVEL I** – tarefas cuja execução requer mão-de-obra pouco especializada ou nenhuma experiência e ensino fundamental incompleto ou já concluído.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO (POR SENTENCIADO)	VALOR MENSAL (10 SENTENCIADOS)
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 702,75	R\$ 7.027,50
02	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	R\$ 168,14	R\$ 1.681,40
03	Auxílio Alimentação (R\$ 10,00) x 22 dias (*)	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
04	Auxílio Transporte (R\$ 3,50 e 5,00) x 22 dias (**)	R\$ 374,00	R\$ 3.740,00
	Valor total Mensal	R\$ 1.464,89	R\$ 14.648,90
	Valor total Anual	R\$ 17.578,68	R\$ 175.786,80

(*) Valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

(**) Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência até o local da efetiva prestação do serviço.

- **CUSTO DETALHADO - NÍVEL II** – tarefas cuja execução requer algum grau de especialização, alguma experiência na área, que poderá ser adquirida na própria Fundação Jardim Zoológico de Brasília (comprovada por meio da execução das tarefas) e/ou ensino médio concluído.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO (POR SENTENCIADO)	VALOR MENSAL (05 SENTENCIADOS)
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 843,30	R\$ 4.216,50
02	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	R\$ 168,14	R\$ 840,70
03	Auxilio Alimentação (R\$ 10,00) x 22 dias (*)	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
04	Auxílio Transporte (R\$ 3,50 e 5,00) x 22 dias (**)	R\$ 374,00	R\$ 1.870,00
	Valor total Mensal	R\$ 1.605,44	R\$ 8.027,20
	Valor total Anual	R\$ 19.265,28	R\$ 96.326,40

(*) Valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

(**) Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência até o local da efetiva prestação do serviço.

5.2. A prestação de serviço será executada de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Será concedido Auxílio Qualificação (AQ) para os reeducandos que possuírem certificado ou diploma de curso superior ou técnico de interesse da FJZB, considerando a análise que será feita pela Comissão Executora. Os percentuais serão os seguintes:

- a. 5% (cinco por cento) da respectiva bolsa valor da respectiva bolsa no caso de certificado de curso técnico.
- b. 10% (dez por cento) no valor da respectiva bolsa no caso de diploma de curso superior.

5.4. O AQ não será acumulável, ou seja, caso o reeducando possua certificado e diploma ou mais de um diploma e/ou certificado não receberá por dois cursos, fazendo jus apenas ao de maior valor. Exemplo, reeducando que possui dois diplomas de curso superior receberá apenas 10% (dez por cento) de adicional de qualificação.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores da Bolsa Ressocialização e Auxílio Alimentação, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA;

6.2. Desta forma, há necessidade de adequação a realidade, já que os itens que compõem a cesta básica sofrem reajustes, assim como o valor de aluguel, luz, água, vestuário, itens de higiene, condições mínimas de sobrevivência como ressalta a Constituição Federal, e em virtude de os sentenciados estarem em processo de ressocialização e reintegração não podem ser regidos pela CLT, não recebem salário mínimo, bem como não tem data base, nem representação sindical, uma vez que o trabalho não tem regulamento próprio;

6.3. Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF, poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

6.4. Os valores estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor, por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabeleça o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos;

6.5. O reajuste será anual e recairá no valor da bolsa ressocialização, do auxílio alimentação e dos Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF. Os dois primeiros deverão ser reajustados por iniciativa da FJZB, já os custos operacionais só serão reajustados se houver, em tempo hábil, manifestação de interesse da FUNAP.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.421.6211.2426.8399

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. Trimestralmente serão realizadas as avaliações de desempenho de cada reeducando, devendo constar como quesitos objetivos, os previstos na tabela abaixo, que comporão 50% (cinquenta por cento) da avaliação. A Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local serão responsáveis pela elaboração de critérios subjetivos, que irão compor a avaliação, que valerá 50% (cinquenta por cento) da nota da avaliação;

- **Critérios objetivos:**

ATRASOS TRIMESTRAIS	NOTA
Média de 14 min por dia	10
Média de 15min a 20 min por dia	09
Média de 21min a 39 min por dia	08
Média de 40min a 49 min por dia	07
Média de 50min a 59 min por dia	06
Média de 60 min a 69 min por dia	05
Média de 70 min a 79 min por dia	04
Média de 80 min a 89 min por dia	03
Média de 90 min a 99 min por dia	02
Média de 100 min a 120 min por dia	01

FALTAS TRIMESTRAIS	NOTA
0	10
01	09
02 (intercaladas)	08
02 (seguidas)	07
03 (intercaladas)	06
03 (seguidas)	05
04 (intercaladas)	04
04 (seguidas)	03
05 (intercaladas)	02
05 (seguidas)	01

Superior a média de 100 min por dia	00	Superiores a cinco faltas	00
--	----	---------------------------	----

Quando as faltas forem mistas, por exemplo, duas seguidas e 01 intercalada deverá ser feita a média de nota, no caso 2 faltas seguidas = 7 e 1 falta = 9. Desta forma, a média das duas resultará em 8 (oito).

- **Critérios subjetivos:** serão os critérios dispostos no Art. 39 da Lei de Execução Penal, salvo necessidade, avaliada pela Comissão Executora, de se implementarem mais critérios, sempre de acordo com as orientações do TJDF e/ou da FUNAP, atendo-se, também, aos incisos do e demais necessários à execução.

“Art. 39 - Constituem deveres do condenado:

*I – **comportamento disciplinado** e cumprimento fiel da sentença;*

*II – **obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;***

*III – **urbanidade e respeito** no trato com os demais condenados;*

*IV – **conduta oposto aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;***

*V – **execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;***

*X - **higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento.**”*

8.2. A avaliação de desempenho será feita pela Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local e servirá de embasamento para a progressão, regressão, permanência ou desligamento dos reeducandos. Ressalta-se que a avaliação servirá de embasamento, porém, se existirem outros motivos, justificados, o reeducando poderá ser desligado, progredido ou regredido de nível, atendo-se ao prazo, mínimo, de 06 (seis) meses de trabalho neste Instituto ou de 12 (doze) meses em outros órgãos que tenham contrato com a FUNAP, para a progressão de nível;

8.3. A progressão ou regressão não se darão por “saltos”, ou seja, o reeducando que está no nível I deverá passar primeiro pelo nível II, não podendo “saltar” para o nível III, bem como na regressão.



9. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS SENTENCIADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

9.1. Os sentenciados dos regimes fechado e semiaberto são contribuintes facultativos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e, por iniciativa própria (Parecer nº 179/2010-PROFIS/PGDF), cabe a eles recolher o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos, conforme enquadramento efetuado pelo Decreto nº 7.504, de 28 de dezembro de 2009;

9.2. A FUNAP e o FJZB não farão o desconto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no pagamento desses reeducandos. Porém ambos deverão incentivá-los a se filiar junto ao INSS por conta própria.

10. DAS FALTAS:

10.1. As faltas serão classificadas como: justificadas, justificáveis e injustificadas;

10.1.1. **Faltas justificadas:** serão as faltas cobertas por atestados médicos ou certidões de óbitos por falecimento de parentes ou afins ou por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação com documento original;

10.1.2. Os atestados médicos de até 03 dias, dentro do período de 60 dias serão abonadas pela Comissão Executora, mediante a apresentação de documento comprobatório (original);

10.1.3. A partir do 4º dia de atestado a Fundação Jardim Zoológico não pagará o dia faltado e o reeducando contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá se submeter à perícia médica do INSS;

10.1.4. **Faltas justificáveis:** questões ligadas à justiça, (audiência, retenção no CPP, etc.), escola de dependente, doação de sangue, greve de rodoviários/metroviários, atestado de comparecimento médico, outros similares. Essas faltas não serão pagas, nem punidas;

10.1.5. **Faltas injustificadas:** faltas sem motivo justo comprovado. Caso não sejam comunicadas pelo período de 03 (três) dias consecutivos ensejará o desligamento obrigatório.

10.2. Não serão aceitas cópias de atestado e de nenhum documento com a finalidade de justificar a falta, apenas documentos originais. Comprovante de comparecimento à escola de filho ou doação de sangue, por exemplo, não serão aceitos como abonos de faltas e, **serão descontados do dia de remuneração**. Entretanto, após análise da Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local, poderão ser aceitos como falta justificada, mas, **não serão pagos como dias remunerados** e deverão constar anexos às folhas de ponto;

10.3. Em caso de falta injustificada do reeducando, a Comissão Executora poderá proceder ao desconto dos dias de descanso imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta. Por exemplo, caso o reeducando se ausente sexta-feira, poderão ser descontados os valores referentes à sexta, sábado e domingo da bolsa. Lembrando que o fato deverá constar em observação na folha de ponto;

10.4. O benefício do “saidão” não justificará falta ao serviço. O reeducando deverá trabalhar no horário normal de expediente;

10.5. As demais situações, pertinentes às faltas, não abrangidas neste Projeto, deverão ser resolvidas pela Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local com a devida motivação.

11. DO INDULTO DO REEDUCANDO

11.1. Após o recebimento do indulto, este Instituto poderá permanecer com o reeducando enquanto houver vínculo dele com a FUNAP.

12. DA SOLICITAÇÃO DE REEDUCANDO E DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS LOCAIS

12.1. As áreas que manifestarem interesse na recepção dos trabalhadores deverão encaminhar memorando ao Ordenador de Despesa da FJZB. Nesse documento deverá constar o nome de dois servidores, um será o Responsável Local e o outro o Substituto Local, o tipo de serviço e a necessidade da demanda;

12.2. Após o recebimento do documento, o Ordenador, caso concorde com a demanda, encaminhará à Comissão Executora. Existindo possibilidade contratual, a Comissão encaminhará um termo de responsabilidade a ser assinado pelo Responsável Local e, logo após, procederá com o encaminhamento do reeducando ao setor demandante;

12.3. O reeducando será encaminhado à Comissão Executora e ao Responsável Local que farão uma entrevista para analisar se o reeducando tem perfil para trabalhar com as demandas do setor requerente. Caso não tenha, será reencaminhado (desligado do contrato com a FJZB) à FUNAP.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizada no endereço Avenida das Nações Via L4 Sul s/nº., em Brasília - DF, nas áreas que manifestarem interesse em receber os reeducandos. A lotação dos reeducandos será designada pela Comissão Executora conforme a necessidade da FJZB, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos neste Projeto Básico.

14. DAS PARTES ENVOLVIDAS

14.1. O contrato será firmado somente entre a FJZB, denominado CONTRATANTE, e a FUNAP, denominada CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e os sentenciados.

15. DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

15.1. A jornada de trabalho será de oito horas diária, sendo obrigatório ao sentenciado o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas. A jornada poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio, profissionalizante ou universitário, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

15.2. O horário de trabalho do sentenciado será a critério da necessidade do Responsável Local ou, em falta da manifestação deste, caberá à Comissão Executora tal definição, atendo-se ao horário de funcionamento desta entidade (08h às 18h);

15.3. Os reeducandos terão suas assinaturas colhidas em folha de controle de presença emitida pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, a fim de se obter a fiscalização mais precisa sobre os horários de execução de suas atividades.

Os atrasos serão punidos em avaliação de desempenho. Sendo que os atrasos superiores a 14 min por dia deverão ser destacados em folha de ponto.

16. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

16.1. O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 272.113,20 (duzentos e setenta e dois mil, cento e treze reais e vinte centavos)**, correspondente à prestação do serviço para 15 (quinze) sentenciados dos níveis I e II;

16.2. Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de sentenciados requisitados, conforme resumo abaixo:

RESUMO	NÍVEL I	
	VALOR POR SENTENCIADO	1.464,89
	TOTAL DE SENTENCIADOS	10
	VALOR MENSAL	14.648,90
	VALOR ANUAL	175.786,80

RESUMO	NÍVEL II	
	VALOR POR SENTENCIADO	1.605,44
	TOTAL DE SENTENCIADOS	5
	VALOR MENSAL	8.027,20
	VALOR ANUAL	96.326,40

VALOR MENSAL NÍVEL I E II	R\$ 22.676,10
VALOR ANUAL NÍVEL I E II	R\$ 272.113,20

17. DO PESSOAL

ÁREA FIM	TOTAL REEDUCANDOS
10 (doze) Auxiliar de Serviços Gerais	15
01 (um) Artífice de eletricitista	
01 (um) Artífice de Mecânico de maquinas leves	
03 (três) Artífice de Pintor	

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento;

18.2. O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora, devendo ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

18.3. Em caso de atraso ou não realização do pagamento do Vale Transporte, a CONTRATADA deverá arcar com a remuneração dos reeducandos referente ao dia faltoso;

18.4. A responsabilidade pelos pagamentos aos presos é da FUNAP. Os valores repassados da FJZB à FUNAP terão a seguinte composição:

18.4.1. Bolsa ressocialização- conforme demonstrado no item 5- Descrição dos Serviços (obedecer pelo menos 75% do salário mínimo, conforme previsto na LEP), proporcional ao dia trabalhado de cada reeducando;

18.4.2. Vale alimentação – definido pela entidade contratante, no caso o FJZB, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia;

18.4.3. Vale Transporte ¹ - (R\$ 5,00 e 3,50) x 22 dias (*)variável de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento do (CPP ou PFDF) ou da sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço:

- Regime semi-aberto percurso entre o endereço referente à Penitenciária (CPP ou PFDF) e o endereço do local de trabalho (FJZB);
- Regime domiciliar / livramento condicional - Valor do percurso entre o endereço registrado no Termo da VEP (Vara de Execuções Penais) e o endereço do local de trabalho (FJZB).

18.4.4. Os valores são calculados de acordo com os preços das linhas de transporte coletivo do Distrito Federal;

18.4.5. Taxa administrativa - devida à FUNAP no valor mensal de R\$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 19.1. Fornecer os materiais necessários, equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;
- 19.2. Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 19.3. Designar Comissão Executora do contrato e Responsável Local com Substituto Local, conforme descrito nos itens de 24 a 26 deste Projeto.
- 19.4. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 19.5. Realizar, por meio da Comissão Executora em conjunto com o Responsável Local, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 19.6. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 19.7. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 19.8. Quando forem efetuados desligamentos por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 19.9. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 19.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 19.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;
- 19.12. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;
- 19.13. Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- 19.14. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 19.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

19.16. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

19.17. Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

20.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

20.3. Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;

20.4. Proceder os descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

20.5. Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

20.6. Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

20.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

20.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;

20.9. Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade,



não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

20.10. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais - VEP;

20.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

20.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

20.13. Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos sentenciados. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA;

20.14. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

20.15. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

21.2. Levando-se ainda em consideração o parecer nº 312/2013 da PROCAD/PGDF, publicado no DODF no dia 19 de agosto de 2013, “a contratação da FUNAP para a prestação de serviços, mediante o fornecimento de mão-de-obra de reeducandos do Sistema Penitenciário, encerra como objeto serviços de natureza contínua”, podendo assim o contrato com esta instituição ser prorrogado,

respeitando o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante a comprovação de vantajosidade financeira para a Administração.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA será comunicada previamente sobre todas as advertências e penalidades incorridas, conforme este Projeto Básico, edital, contrato ou lei relacionada;

22.2. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas nos Decretos nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e, subsidiariamente, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. A fiscalização do contrato será feita por uma comissão executora, nomeada em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), juntamente com responsáveis locais e substitutos locais dos reeducandos;

24.2. A Comissão terá trato direto com a FUNAP, enquanto o responsável local terá com o reeducando e com a Comissão Executora. As punições e desligamentos serão feitos apenas com a maioria dos votos da Comissão. O desligamento não compete ao responsável local, apenas a indicação/sugestão por escrito à Comissão.

25. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTORA

25.1. Os executores deverão trabalhar em conjunto, devendo ter ciência dos ocorridos contratuais;

25.2. Quando as atribuições se confundirem, a Comissão Executora deverá se reunir para, pela maioria dos membros, resolverem a questão;



25.3. Os executores não terão acumulação de competência, sendo que em caso de ausência de um, caberá ao suplente às atribuições e não ao outro executor.

26. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO EXECUTORA

- 26.1. Fiscalização da obediência às cláusulas contratuais;
- 26.2. Elaboração de relatórios de avaliações de desempenho, de ocorrências e demais necessários;
- 26.3. Encaminhamento de documentos, via e-mail, fax , protocolo ou pessoalmente, à FUNAP;
- 26.4. Solicitar folhas de pontos dos responsáveis locais;
- 26.5. Participação em reuniões;
- 26.6. Comunicação aos demais membros do contrato sobre alterações contratuais;
- 26.7. Realização de atestos e pagamentos de faturas;
- 26.8. Controle financeiro;
- 26.9. Solicitar glosas;
- 26.10. Solicitações de empenhos, suplementações, cancelamentos, etc.;
- 26.11. Adotar todas as providências necessárias, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas legais e os padrões de conduta;
- 26.12. Sugerir aplicação de penalidades contratuais ao Ordenador de despesa;
- 26.13. Solicitar encaminhamento e desligamento de reeducando;
- 26.14. Enviar à FUNAP ou quaisquer órgãos de fiscalização/controle, sempre que estes solicitarem, os documentos necessários pertinentes ao contrato ou a folha de ponto dos reeducandos;
- 26.15. Manter contato com o Responsável Local para tratarem de assuntos do contrato;
- 26.16. Fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços de todos reeducandos ativos do contrato;
- 26.17. Cuidar da disciplina de todos os reeducandos ativos do contrato;
- 26.18. Verificar a apresentação individual, inclusive no que diz à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc, conforme o caso);

- 26.19. Orientar os reeducandos a evitarem confrontos, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a FUNAP, por e-mail, telefone ou ofício;
- 26.20. Orientar os reeducandos a não abandonarem os postos, salvo em caso de emergências ou quando devidamente autorizados;
- 26.21. Fornecer aos reeducandos, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 26.22. Trabalhar em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde;
- 26.23. Solicitar ao Responsável Local liberação do reeducando para prestar serviço em outro setor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- 26.24. Informar faltas dos reeducandos à FUNAP, por e-mail;
- 26.25. Orientar que os reeducandos não se afastem de seus afazeres para atender chamadas e/ou cumprir tarefas não autorizadas solicitadas por terceiros;
- 26.26. Conferir folha de ponto;
- 26.27. Demais correlatas.

27. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS LOCAIS:

- 27.1. Definir horário de início da jornada de trabalho dos reeducandos e repassar para Comissão Executora;
- 27.2. Assinar a folha de ponto dos reeducandos e encaminhar à Comissão Executora até o 2º dia útil do mês;
- 27.3. Realizar avaliações, trimestrais, de desempenho dos reeducandos em conjunto com a Comissão Executora;
- 27.4. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços dos reeducandos lotados nos respectivos setores;
- 27.5. Encaminhar todas as ocorrências apontadas pelos reeducandos, por escrito, à Comissão Executora;
- 27.6. Cuidar da disciplina dos reeducandos locais;
- 27.7. Verificar a apresentação individual, inclusive no que diz à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc, conforme o caso);

- 27.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os reeducandos e servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a Comissão Executora;
- 27.9. Orientá-los a não abandonar o posto, salvo em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 27.10. Levar ao conhecimento da Comissão Executora, imediatamente, qualquer informação considerada importante sobre os serviços contratados;
- 27.11. Fornecer ao reeducandos, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 27.12. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares, os padrões de conduta e a Lei de Execuções Penais (LEP);
- 27.13. Trabalhar em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde;
- 27.14. Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da contratada e ter controle diário da folha de ponto, sugere-se recolher os comprovantes de registro de ponto diariamente ou implementar além do registro eletrônico o manual, sem marcações britânicas. Será necessário o registro atualizado, do dia, da frequência dos reeducandos, caso seja solicitada tal informação por algum órgão de controle, tal atribuição será do Responsável ou Substituto Local;
- 27.15. Informar faltas dos reeducandos em até 4hrs (quatro horas) à Comissão Executora;
- 27.16. Enviar à comissão executora, sempre que esta solicitar, todas as folhas de ponto dos reeducandos, para conferência e acompanhamento;
- 27.17. Assegurar que os reeducandos não se afastem de seus afazeres para atender chamadas e/ou cumprir tarefas não autorizadas solicitadas por terceiros;
- 27.18. Em caso de necessidade de serviço fora da sede deste Instituto, deverá acompanhar o reeducando na execução das atividades;
- 27.19. Comunicar a Comissão Executora os afastamentos legais, por escrito, para que o Substituto Local tome ciência e assine o termo de responsabilidade;
- 27.20. Demais correlatas.



28. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DA COMISSÃO EXECUTORA E DO RESPONSÁVEL LOCAL

28.1. Informar os reeducandos do regime semiaberto que, excepcionalmente, poderão, durante o horário de almoço, deslocar-se do local de trabalho até no máximo 100 metros. Não é permitido almoçar em residência de familiares.

Obs.: O Ofício Circular nº258/2016- DIREX/FUNAP/DF traz a decisão da Juíza da VEP que concede autorização para realização de atividades externas ao local de trabalho pelos sentenciados que trabalham em órgãos e empresas conveniadas à FUNAP, desde que preenchidos três requisitos: a) O reeducando tem que estar acompanhado de servidor. b) Registro atualizado de deslocamentos realizados com os horários de saída e retorno. c) Seja fornecido um número de telefone para contato direto com o reeducando ou com o responsável pela fiscalização (caso os agentes penitenciários desejem falar com o preso).

28.2. Orientar os reeducandos de não irem ao trabalho trajando roupas inadequadas, tais como: shorts, bermudas, saias curtas (acima dos joelhos/minissaias), camisetas regatas, chinelos/descalço, camisas abertas, bonés, acessórios exagerados, óculos de sol, etc.;

28.3. Recomendar que os reeducandos não acessem e-mails pessoais e nem utilizem redes sociais sem a autorização do responsável local/Comissão Executora;

28.4. Recomendar aos reeducandos evitarem, ao máximo, atender a telefonema pessoal durante o horário de trabalho. Nunca devem fazer ligações pessoais no trabalho sem a autorização do responsável local/Comissão Executora do contrato;

28.5. Recomendar aos reeducandos não receberem visitas de familiares e amigos no local de trabalho, uma vez que a autorização da VEP é somente para que o sentenciado trabalhe. Além disso, já existe a liberação quinzenal do presídio para visitas à família;

28.6. Orientá-los de não andarem na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer estabelecimentos prisionais;

28.7. Demais correlatas.

29. DO DESLIGAMENTO

29.1. O desligamento do reeducando do contrato do Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB X FUNAP/DF poderá ocorrer nos seguintes casos:

29.1.1. Por iniciativa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, da FUNAP/DF ou do reeducando.

29.2. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB não precisa motivar o desligamento.

29.2.1. Por decisão judicial / revogação de benefício de trabalho externo;

29.2.2. Não ter mais vínculo com a FUNAP.

30. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS REEDUCANDOS:

30.1. Será aplicada, aos reeducandos, a sanção de advertência nos seguintes casos:

30.1.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização da Comissão Executora ou Responsável Local;

30.1.2. Retirar, sem prévia anuência, qualquer documento ou patrimônio da repartição;

30.1.3. Opor resistência injustificada à execução de serviço;

30.1.4. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

30.1.5. Proceder de forma desidiosa;

30.1.6. Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

30.1.7. Preencher a folha de ponto de forma incorreta ou não registrar o ponto eletrônico, dolosamente;

30.1.8. Atrasar mais de 60 min na semana;

30.1.9. Demais correlatas.

30.2. Será desligado o reeducando que:

30.2.1. Deixar de comparecer ao trabalho sem apresentar nas vinte e quatro (24) horas seguintes de sua falta a correspondente justificativa (apenas para presos em regime semiaberto);

- 30.2.2. Deixar de agir com presteza e zelo no exercício da função para a qual foi designado (a);
- 30.2.3. Dirigir-se de forma indelicada e descortês aos colegas de trabalho;
- 30.2.4. Fizer o uso de bebida alcoólica ou de entorpecentes;
- 30.2.5. Deixar de retornar ao estabelecimento prisional nos horários pré-estabelecidos;
- 30.2.6. Exercer o trabalho com indolência ou desídia, ou ainda, quando demonstrar inaptidão para o exercício das tarefas que lhe forem repassadas;
- 30.2.7. Frequentar locais incompatíveis com a condição de apenado ou locais não autorizados pela sentença que haja concedido o benefício;
- 30.2.8. Exercer atividades ilícitas ou quaisquer outras não permitidas pela sentença que haja concedido o benefício;
- 30.2.9. Desviar-se do trajeto mais curto entre o presídio / local de trabalho e local de trabalho / presídio;
- 30.2.10. Deixar de se apresentar no presídio uma hora após o término de sua jornada de trabalho ou no horário indicado na sentença.
- 30.2.11. Acumular 04 (quatro) advertências no período de 12 (doze) meses ou 10 (dez) no período contratual.
- 30.2.12. Não comparecer e não comunicar as faltas pelo período de 03 (três) dias consecutivos.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;
- 31.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 31.3. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.



32. DO FORO

32.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

33. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

33.1. Nos termos da Lei, este Projeto Básico está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente objeto, conforme identificação, assinatura abaixo e rubricas em todas as páginas:

Elaborado em: 08/05/ 2017.

PAULO ANTONIO DAVID FRANCO Mat. 268.010-6 Integrante Comissão Executora de Contrato FJZB / FUNAP	ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO Mat. 265.938-7 Integrante Comissão Executora de Contrato FJZB / FUNAP	ROZETTI JACOME DE MEDEIROS Mat. 267.890-X Integrante Comissão Executora de Contrato FJZB / FUNAP
---	--	---

Revisado em: ____/____/ 2017.

34. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, conforme identificação, assinatura abaixo e rubricas em todas as páginas. Afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Aprovo o presente Projeto Básico.

Em, de de 2017.

Gerson de Oliveira Norberto
Diretor-Presidente
Mat. 270.722-5